PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Votorantim para a 15ª Legislatura - 2025/2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Votorantim para a 15ª Legislatura - 2025/2028 fica fixado em R$ 9.788,59 (nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Votorantim para a 15ª Legislatura - 2025/2028 fica fixado em R$ 11.746,31 (onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).

Art. 3º Fica garantido o recebimento do décimo terceiro salário com base no subsídio anual a todos os vereadores integrantes da 15ª Legislatura, correspondente ao quadriênio de 2025 a 2028, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião da análise do Tema nº 484, Recurso Extraordinário de nº 650.898 de Repercussão Geral.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

****

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A elaboração deste Projeto de Resolução é guiada pela compreensão da importância do papel dos vereadores e do Presidente da Câmara na governança municipal. A atuação desses representantes é fundamental para a elaboração de leis, fiscalização do Executivo e representação dos interesses da comunidade. Assim, a valorização por meio de uma remuneração justa é essencial para incentivar e reconhecer o compromisso com o serviço público.

A Constituição Federal no seu Art. 29, inciso VI, alínea “d”, estabelece que em municípios entre cem mil e trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais [1] .Já a Lei Estadual nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023,

[1] Art. 29 CF, VI

estabeleceu que o valor do subsídio dos Deputados Estaduais, a partir de 1º de fevereiro de 2025, será fixado em R$ 34.774,64, e atualmente está fixado em R$ 33.006,39. Portanto, a proposta ora apresentada corresponde a 56,29 % do parâmetro legal estabelecido.

A proposta foi elaborada corrigindo em 36,11% o subsídio fixado pela Resolução nº 01/20, de 1º de dezembro de 2020, que fixou o subsídio em R$ 7.191,29, sendo que deste percentual 26,31% correspondem à inflação passada, acumulada entre 2021 e 2024, e mais 7,76% que seria para compensar a inflação no próximo quadriênio (2025 a 2028).

Visto que a Constituição Federal no seu Art. 29, inciso VI [2], proíbe de maneira categórica que subsídios para vereadores sejam corrigidos dentro da mesma legislatura, o acréscimo destes 7,76% procura de algum modo mitigar a inflação futura, que provavelmente será maior que este índice em quatro anos.

O salário do Presidente que na Legislatura anterior era 25% maior que os salários dos vereadores, neste projeto corresponde à 20%.

É importante destacar que a fixação dos subsídios proposta está em conformidade com todas as normas e limites legais aplicáveis, baseando-se em determinações da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo ainda a observância parcial (quanto ao pagamento de décimo terceiro salário), da tese fixada no julgamento do tema 484, Recurso Extraordinário de nº 650.898 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, transcrito abaixo:

> *“Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento, sob a presidência da Ministra Cármen Lúcia, por maioria, apreciando o tema 484 da repercussão geral, em dar parcial provimento ao recurso extraordinário, reformando o acórdão recorrido na parte em que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 6º*

---

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores **corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**

[2] Art. 29 CF.

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais **em cada legislatura para a subseqüente**, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

> *e 7º da Lei nº 1.929/2008, do Município de Alecrim/RS, para declará-los constitucionais, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia (Presidente), que desproviam o recurso. Por unanimidade, acordam em fixar as seguintes teses: 1) - “Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados”; e 2) -* ***“O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”***[3]***.*** *(grifamos)*

Este tema estabeleceu o direito ao recebimento do décimo terceiro salário com base no subsídio para os vereadores, reconhecendo que, como agentes políticos, eles têm direito a essa remuneração adicional prevista na Constituição Federal para todos os trabalhadores (Art. 7 CF, inciso VIII). A inclusão do décimo terceiro salário na fixação dos subsídios reflete o compromisso com a legalidade e o respeito aos direitos constitucionais dos vereadores.

Acreditamos que a valorização dos representantes municipais é fundamental para o fortalecimento da democracia e para a promoção de uma gestão pública eficaz e responsiva às necessidades da população de Votorantim. Assim, a fixação dos subsídios para a o quadriênio 2025-2028 reflete o nosso compromisso com a dignidade do cargo, a qualidade da representação política e a desenvolvimento contínuo do nosso município.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 21 de maio de 2024.

LOURIVAL CESARIO DA SILVA	**CIRINEU BARBOSA**	**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA**
1º Secretário	**Presidente**	**2º Secretário**

3 § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais **serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.